

## **Contrato Administrativo**

**Contrato n° 19/2020**  
**Dispensa de Licitação n° 04/2020**  
**Processo Licitatório n° 11/2020**

**Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra para realização de reparos em 545 metros de trecho de meio-fio na cidade de Santa Cecília do Sul.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em Exercício, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **DIJEAN PIETRO MARCON 03521399001**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 33.941.119/0001-18, com sede na Rua Porto Alegre, S/N, Centro, cidade de Santa Cecília do Sul/RS, CEP 99.952-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Dijean Pietro Marcon**, inscrito no CPF n° 035.213.990-01, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da **Dispensa de Licitação n° 04/2020**, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos no processo da Dispensa de Licitação acima referida, os serviços de mão de obra necessários para realização de reparos em 545 metros de trecho de meio-fio na cidade de Santa Cecília do Sul.

**Parágrafo Único** - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Memorial Descritivo, Projetos e Planilha Orçamentária.

**Cláusula Segunda - Do Valor:** Pela realização do serviço identificado na **Cláusula Primeira**, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por metro linear de meio-fio reparado, totalizando **R\$ 13.625,00 (treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo Único** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

**Cláusula Terceira - Do Prazo e vigência:** O serviço referido na **Cláusula Primeira** deverá ser concluído no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste contrato será de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que, devidamente justificado pela contratada e aprovado pelo Setor de Engenharia do Município.

**Parágrafo Segundo** - Quando da entrega do serviço, o Município emitirá o recebimento do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido o Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Quarto** - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução do serviço, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, prosseguir com o serviço.

**Cláusula Quarta - Do pagamento:** O pagamento será efetuado, conforme atestado pelo Setor de Engenharia, sendo pago apenas o que for executado.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor de Engenharia do Município.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção,

recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - No caso da execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste processo de dispensa e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

**Parágrafo Quarto** - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

**Cláusula Quinta - Das Penalidades:** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:  
**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa =  $(\text{Valor do Contrato}) \times \text{dias de atraso}$   
(Prazo máx. de entrega - em dias)

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada:** A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**Parágrafo Primeiro** - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante:** Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE:**

- 1** - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2** - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no processo de dispensa;
- 3** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**Cláusula Oitava - Da Dotação:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica

1027 - Man., Cons. e Melhorias de Ruas e Praças

**Cláusula Nona - Dos direitos:** A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima - do Início:** O início da prestação de serviço se dará imediatamente após assinatura do contrato.

**Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:** Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Segunda - Da fiscalização:** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designados os servidores responsáveis são: a Engenheira do Município Regina Elizabete Chiste e a servidora Andressa Spader Bianchi, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93,

a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 31 de janeiro de 2020.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
Vice-Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**Dijean Pietro Marcon 03521399001**  
CNPJ nº 33.941.119/0001-18  
**Dijean Pietro Marcon**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_